22

PL 142/14

Original anexo ao Proc. nº. 228/14 Em 7/11/14

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a importância da inviolabilidade dos alimentos entre o fornecedor e a residência do consumidor;

Considerando que, por diversas vezes já foi alvo de denúncias e reclamações nos órgãos de defesa do consumidor a falta de lacre destrutível, bem como a violação dos alimentos antes de chegar à casa do consumidor;

Considerando que é de extrema importância zelar pela saúde e bem estar do consumidor,

Diante da seriedade do assunto, e com o intuito de levar proteção ao consumidor que, muitas vezes se encontra em situação de desvantagem em face do comércio, se propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 142/14
DOCUMENTO N.º 2131/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ***instalação de selo de garantia*** de inviolabilidade nas ***embalagens*** de ***alimentos para pronta entrega*** e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam as pizzarias, restaurantes, bares, fast food e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato, obrigadas a usarem selo de garantia ou lacre destrutível nas embalagens de entrega.

§ 1.º - O selo de garantia ou lacre destrutível de que trata o "caput" deste artigo é aquele que não pode ser removido.

§ 2.º - O selo de garantia ou lacre destrutível deve conter o número desta Lei e a informação de que se o lacre estiver violado, o produto deverá ser devolvido.

Art. 2.º - Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de 5 (cinco) UFIRs, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Os comerciantes indicados no "caput" do art. 1.º deverão ser previamente notificados pela Secretaria competente, sobre a existência de Lei, para que, no prazo de 90 dias, se adequem à nova legislação.